

# CARTILHA CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL



ATUALIZADA MAR/2022



**CUIABÁ**  
PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO



CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que estabelece normas para as eleições, elenca uma série de proibições aos Agentes Públicos em campanhas eleitorais. Essas proibições estão, em sua maioria, dispostas nos incisos do artigo 73 e se estendem à períodos anteriores, concomitantes e pós eleições;

CONSIDERANDO o que dispõe a **RESOLUÇÃO Nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021** do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, acerca do calendário eleitoral (eleições 2022);

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município de Cuiabá, órgão indissolúvel de Controle Interno no âmbito do Executivo Municipal, contribuir para a melhoria na prestação dos serviços públicos, com a promoção do aperfeiçoamento dos sistemas de controle, a formulação de orientações necessárias à boa conduta dos servidores, tendo por objetivo alcançar a eficiência e transparência dos atos, e permitir ao cidadão exercer o controle social;

CONSIDERANDO os termos da cartilha “**CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL**” elaborada e pela Controladoria-Geral do Município de Cuiabá e as imensuráveis ações desta unidade com vistas ao fortalecimento da transparência dos atos de gestão e de governo da Administração Pública e proteção do patrimônio público.

Aos servidores de todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Executivo Municipal, faz-se saber que a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ** orienta os agentes públicos municipais, quanto as condutas vedadas aos agentes públicos decorrentes do período eleitoral.

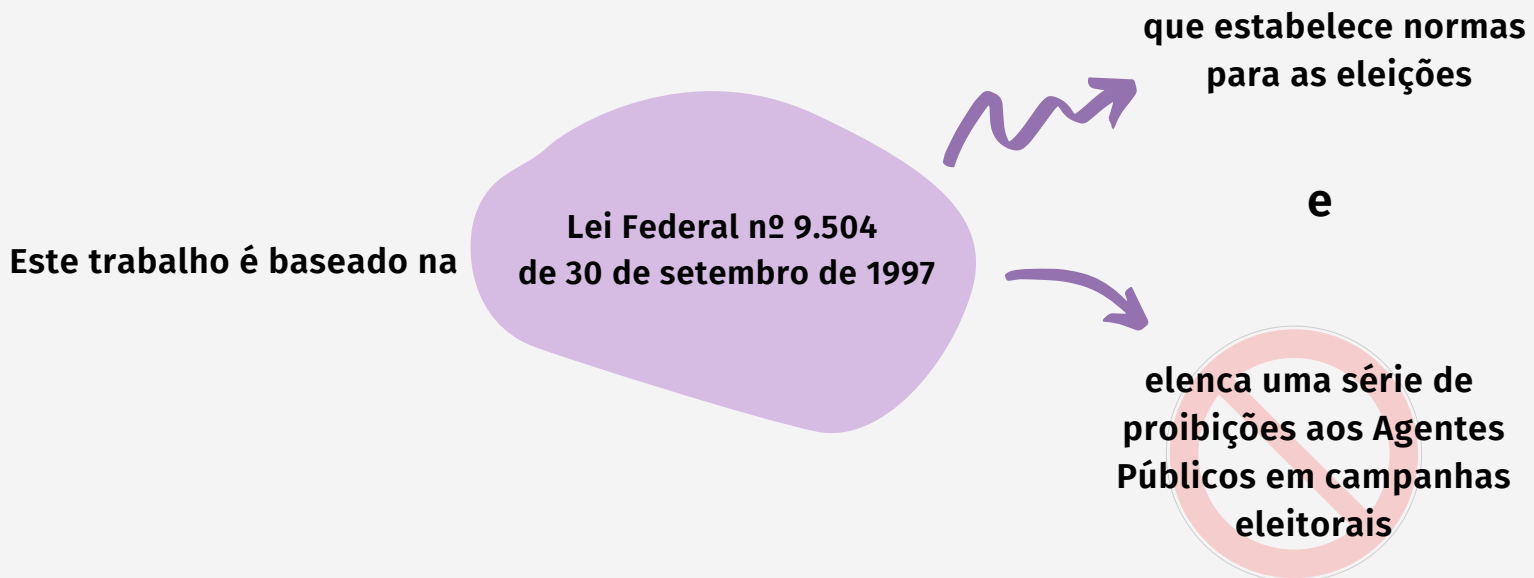
**LEI FEDERAL**

**Nº 9.504/1997**

**RESOLUÇÃO**

**Nº 23.674/2021**

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS:



Essas proibições estão, em sua maioria, dispostas nos incisos do artigo 73 e se estendem à períodos anteriores, concomitantes e pós eleições.

As vedações aos Agentes Públicos constantes na Lei supracitada objetivam a preservação da igualdade de oportunidade entre os candidatos, para que nenhum deles sejam beneficiados direta ou indiretamente às custas da Administração Pública, causando um desequilíbrio nos pleitos eleitorais.

Convém ressaltar que o legislador, ao referir-se a “Agente Público”, teve a cautela em definir quem deveria seguir as normas dispostas na Lei, explicitando no parágrafo 1º que:

**“REPUTA-SE AGENTE PÚBLICO, PARA OS EFEITOS DESTES ARTIGOS, QUEM EXERCE, AINDA QUE TRANSITÓRIAMENTE OU SEM REMUNERAÇÃO, POR ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, CONTRATAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE INVESTIDURA OU VÍNCULO, MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, OU FUNDACIONAL.”**

Assim, o conceito é amplo e abrange qualquer pessoa que realize uma tarefa inerente ao Poder Público ou dela participe, independentemente do vínculo existente entre essa pessoa e a Administração, compreendendo também os detentores de mandatos, a exemplo do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Além da lei em comento, baseia-se o presente trabalho também na

RESOLUÇÃO Nº 23.674  
de 16 de dezembro de 2021  
do Tribunal Superior  
Eleitoral – TSE

calendário  
eleitoral  
(eleições 2022)

procedimentos,  
permissões e  
vedações em  
campanha eleitoral

Por se tratar de **ELEIÇÕES GERAIS** ou seja, que envolve apenas a disputa por cargos

## ESTADUAL E FEDERAL

### OS MUNICÍPIOS

acabam sofrendo menos com as limitações legislativa, todavia, algumas condutas merecem atenção dos Prefeitos e de suas equipes de trabalho.

Assim, no presente trabalho trataremos tão somente as condutas vedadas aos agentes públicos constantes na Lei de Regência e tem a natureza informativa, devendo toda e qualquer dúvida inerente à sua aplicação, ser direcionada ao órgão de assessoria jurídica do município ou a autoridade eleitoral respectiva.

## DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS (LEI 9.504/97):

### ART. 73, I

**Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.**

### É proibido

É vedada a utilização de bens pertencentes a todas as Secretarias e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Cuiabá, sejam eles materiais ou imateriais, em benefício de qualquer candidato, partido político ou coligação.

Essa vedação é bem ampla e segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) não pode ser limitada às coisas móveis ou imóveis, a exemplo de veículos e repartições públicas, relacionando-se a todo e qualquer bem patrimonial, disponível ou indisponível da Administração.

### Período proibitivo

Durante todo o ano eleitoral.

### Exceções

Não se aplica a bem público de uso comum (ex. praças, ruas, etc.), nem à cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária.

## ART. 73, II

**Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.**

## É proibido

A utilização de materiais e serviços à disposição da Administração, com o propósito de beneficiar partidos, coligações ou candidatos, é vedada aos Agentes Públicos de qualquer espécie, incluindo Prefeitos, Secretários, Vereadores, Servidores Públicos.

**Nessa proibição, podem ser citadas, a título exemplificativo:**

- > Impressão de panfletos;
- > Impressão de calendários;
- > Impressão de cartões;
- > Custeio de despesas telefônicas ou postais, etc.

## Período proibitivo

Durante todo o ano eleitoral.

## ART. 73, III

**Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.**

## É proibido

Aos Agentes Públicos não é proibida a prestação de serviços públicos para comitês de campanha eleitoral de candidatos, partidos políticos, ou coligações, no entanto, NÃO se pode fazer o uso de tais serviços em HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

O objetivo dessa norma é evitar que a máquina administrativa e seus agentes sejam usados para beneficiar determinado candidato, partido político, federação ou coligação em detrimento de outros.

## Período proibitivo

Durante todo o ano eleitoral.

## Exceções

Servidor ou Empregado que estiver licenciado ou em gozo de férias.

**Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.**

## É proibido

É proibido o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Contudo, frisa-se que a proibição está estritamente relacionada a vinculação a partidos políticos, coligações, federações ou candidatos no momento em que o bem é entregue ou o serviço é prestado. Isso porque não há como descontinuar a prestação do serviço público, prejudicando a execução de programas sociais como a assistência alimentar, distribuição gratuita de medicamentos e assistência médica e odontológica.

## Período proibitivo

Durante todo o ano eleitoral.

## Exceções

Continuidade da distribuição gratuita de bens ou serviços que já vinham sendo realizadas anteriormente, desde que não sejam utilizados com objetivo de se efetuar qualquer espécie de propaganda eleitoral.

## É proibido

A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração é vedada durante todo o ano em que forem realizadas as eleições.

## Período proibitivo

Durante todo o ano eleitoral.

**Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.**

**Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.**

## Exceções

- a) Calamidade Pública;
- b) Estado de emergência;
- c) Programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

## É proibido

Essa vedação foi imposta pela Lei no intuito de evitar que aliados e parceiros utilizem das transferências voluntárias como forma de subsidiar as campanhas eleitorais, indiretamente, em serviços e obras públicas, desequilibrando a equidade na disputa eleitoral.

## Período proibitivo

1º de abril de 2022 (três meses que antecedem ao pleito).

## Exceções

Transferência de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.



## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral);
- Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral);
- Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- Resolução nº 23.674/2021 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
- Orientação técnica 0001/2022 CGE/MT;
- Cartilha Eleitoral – Eleições 2022 PGE/MT.

## ELABORAÇÃO E REVISÃO

**CRISTOVAM BRAZ SANTANA JUNIOR**  
Assessor Especial

**WANDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Auditor Público Interno  
Diretor de Controle Interno

## DIAGRAMAÇÃO

**LUANA KAHARA**  
Auditor Público Interno

## DIREÇÃO

**MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS**  
Controladora-Geral do Município de Cuiabá-MT